Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Alunos (RGACCA)

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais de avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos das unidades curriculares ministradas na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (FPUL), com especial incidência nos cursos de licenciatura e de mestrado, no respeito pela legislação aplicável e em vigor. Este regulamento é complementado pelos regulamentos específicos de determinados cursos, ciclos ou unidades curriculares. Nomeadamente, os cursos de doutoramento, os cursos realizados em parceria com outras instituições, os cursos não conferentes de grau e as unidades curriculares realizadas isoladamente devem reger-se por regulamentos próprios, aplicando-se o presente regulamento a esses casos de forma supletiva e com as necessárias adaptações.

Capítulo II

Procedimentos Gerais

Artigo 2º

Responsabilidade

A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade dos respetivos docentes, sob a coordenação do docente responsável pela unidade curricular, de acordo com a distribuição de serviço docente determinada pelo Conselho Científico, devendo respeitar, nos seus procedimentos, o disposto no presente Regulamento.

Artigo 3º

Ficha de Unidade Curricular

1. O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve ser sintetizado numa Ficha de Unidade Curricular (FUC), cuja elaboração e conteúdo são da responsabilidade dos respetivos docentes, tal como estabelecido no artigo 2º.
2. Na FUC deverão constar:
    a. A designação da unidade curricular.
    b. A identificação dos docentes que a lecionam, assim como do docente responsável.
    c. A sua creditação (e.g., número de créditos ECTS).
    d. Os pré-requisitos para a sua frequência, incluindo eventuais precedências.

e. O regime de funcionamento, nomeadamente em termos de tipos de aulas (teóricas, práticas, etc.)
f. Os objetivos da unidade curricular, expressos em termos dos conhecimentos e competências a desenvolver pelos alunos.
g. Os conteúdos programáticos, descritos em suficiente detalhe.
h. A bibliografia de base, referenciada no formato da Associação Psicológica Americana.
i. Os métodos de ensino utilizados.
j. As regras gerais de avaliação na unidade curricular, indicando, nomeadamente, as modalidades ou regimes de avaliação disponíveis, as regras e elementos de avaliação constantes de cada modalidade ou regime de avaliação, a ponderação de cada um desses elementos de avaliação e as eventuais notas mínimas requeridas em determinados elementos de avaliação).
k. As regras específicas de avaliação na unidade curricular, indicando, nomeadamente, regras que se apliquem à melhoria de nota, a alunos repetentes, a alunos em regimes especiais (e.g., trabalhadores, atletas, dirigentes associativos, militares, pais ou mães, com necessidades educativas especiais, em programas de mobilidade), etc.
l. As regras relativas à assiduidade e pontualidade.
m. A língua de ensino.

3. As FUCs deverão ser públicas, constando, nomeadamente, do sítio na Internet da FPUL, e estar aí disponíveis no início do semestre. Os docentes deverão enviar as FUCs ao serviço competente da FPUL, com a antecedência necessária para que se cumpra esta norma, devendo o referido serviço comunicar aos docentes, em cada ano letivo, a data limite para esse envio.
4. O conteúdo das FUCs deve respeitar o disposto neste Regulamento, não podendo contradizê-lo. Caso seja detetada alguma discrepância, a FUC deve ser revista assim que possível.
5. As FUCs devem ser disponibilizadas, nos termos do ponto anterior, em versões na língua de ensino e em língua inglesa.
6. Sempre que ocorrer alguma alteração à FUC depois de ela ter sido disponibilizada no sítio na Internet da FPUL, tal alteração deve ser inequivocamente comunicada por escrito a todos os alunos, e deve ser colocada no sítio na Internet da FPUL a FUC atualizada, com a indicação de se tratar de uma versão atualizada e a respetiva data de atualização.
7. Alterações à FUC após o início das aulas apenas poderão ocorrer em situações excecionais e de necessidade imperiosa, e com autorização do coordenador de curso ou coordenador de ciclo, procedendo-se como previsto no ponto 6 deste artigo.

Artigo 4º

Regime e estatutos de frequência

1. Na FPUL existem alunos em regime geral e alunos abrangidos por regimes especiais.
2. O aluno em regime geral está vinculado ao cumprimento das regras de assiduidade de acordo com o estipulado para cada unidade curricular, conforme conste na respetiva FUC.

3. Os alunos abrangidos por regimes especiais, ao obterem junto dos serviços da FPUL o reconhecimento das respetivas condições e informarem os docentes desse reconhecimento e das adaptações requeridas no seu caso individual, ficam abrangidos pela legislação e regulamentação em vigor no que respeita a esses regimes e pelas regras específicas que sejam definidas para esses regimes nas FUCs. São exemplos destes regimes os que se aplicam aos estudantes trabalhadores, dirigentes associativos, militares, mães ou pais, atletas, ou participantes em programas de mobilidade, sem prejuízo da existência ou futura criação de outros regimes deste tipo.
4. A informação aos docentes referida no ponto anterior deverá ser feita com suficiente antecedência, de preferência logo no início do semestre, de modo a possibilitar uma adequada organização das atividades de avaliação e a disponibilização dos recursos necessários.
5. Quando um aluno, beneficiário de um regime especial que a tal dê direito, pretenda realizar um exame fora das épocas normais, esse exame deverá preferencialmente ser marcado para a época específica, prevista no artigo 8º. Apenas em casos excecionais, se o aluno fizer prova de não poder, por motivos relacionados com esse regime, realizar o exame nessa época, e mediante autorização do Diretor, poderá ser marcada uma outra data.

Capítulo III

Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Alunos

Artigo 5º

Âmbito e definição

Entende-se por avaliação de conhecimentos e competências o processo deliberado e sistemático de recolha de informação tendo em vista: a) apoiar os alunos no desenvolvimento dos conhecimentos e competências definidas como objetivos da unidade curricular e b) certificar a aquisição desses conhecimentos e competências pelos alunos, no final da frequência da unidade curricular.

Artigo 6º

Regras gerais

1. Os conteúdos da FUC, e com especial clareza os critérios e modalidades de avaliação, bem como as regras relativas à assiduidade e pontualidade, devem ser comunicados aos alunos na primeira aula de cada unidade curricular.
2. A participação nas aulas e outras horas de contacto pode ser considerada obrigatória e um elemento de avaliação, desde que devidamente enunciado na FUC e sejam respeitados os direitos de alunos em regimes especiais.
3. A avaliação de conhecimentos e competências deve incidir exclusivamente sobre aqueles que estiverem previstos nos objetivos e/ou conteúdos programáticos da unidade curricular e tenham sido lecionados antes da data de realização da prova, sem que isso implique a obrigatoriedade de os elementos de avaliação cobrirem na totalidade aqueles objetivos e conteúdos.

4. Em cada unidade curricular dos cursos de licenciatura e de mestrado da FPUL, e em qualquer das modalidades de avaliação, deve existir pelo menos um elemento de avaliação realizado individualmente pelo aluno, sendo que a ponderação do conjunto dos elementos de avaliação individuais não deve ser inferior a 50% da nota total.
5. Em cada unidade curricular dos cursos de licenciatura e de mestrado da FPUL, e em qualquer das modalidades de avaliação, deve existir pelo menos um elemento de avaliação realizado presencialmente. Com o acordo dos docentes ou por determinação superior, este caráter presencial pode ser substituído por outras formas de garantir a identidade de quem desempenha a prova e as condições em que o faz, por exemplo através de meios tecnológicos ou da colaboração de outras entidades consideradas idóneas pela FPUL. A ponderação do conjunto dos elementos de avaliação realizados nestas condições não deve ser inferior a 35% da nota total.
6. Em cada unidade curricular dos cursos de licenciatura e de mestrado da FPUL, o regime geral de avaliação deve incluir pelo menos dois elementos de avaliação, devendo pelo menos um deles ser realizado durante o período de aulas. Os elementos de avaliação realizados durante o período de aulas não deverão ter, no regime geral, um peso inferior a 25% da nota total.
7. Podem ser estabelecidas notas mínimas em determinados componentes de avaliação, requeridas para obter aprovação na unidade curricular, com as seguintes restrições:
    a. A nota mínima estabelecida para um determinado componente não pode ser superior a 9,5 valores.
    b. Não pode ser estabelecida nota mínima em componentes que tenham um peso inferior a 25% na classificação final da unidade curricular.
8. A não existência de nota mínima não é impeditiva de que a realização do componente de avaliação seja considerada obrigatória.
9. As classificações dos elementos de avaliação serão expressas em escala numérica de sistema decimal de 0 a 20 valores, sem arredondamento.
10. A avaliação final de cada unidade curricular é individual e será expressa em escala numérica de 0 a 20 valores, com arredondamento feito ao número inteiro mais próximo. Considera-se aprovado o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se reprovado aquele que obtenha uma classificação inferior a esse valor.
11. Apenas os alunos que tenham realizado todos os elementos de avaliação exigidos, tal como definidos na FUC, serão considerados “alunos avaliáveis”, podendo ser aprovados ou reprovados, de acordo com o estabelecido no ponto anterior. Os alunos que não tenham realizado todos os elementos de avaliação exigidos serão considerados “não avaliáveis”, devendo ter na pauta a menção de “não avaliado”.
12. Todos os alunos avaliáveis terão que ter, na pauta final lançada nos serviços da FPUL uma classificação quantitativa. No caso de alunos que tenham reprovado por não terem atingido a classificação mínima exigida num determinado elemento de avaliação, a classificação lançada em pauta será a obtida nesse elemento de avaliação.
13. Os docentes devem procurar adotar boas práticas pedagógicas e de avaliação, que ajudem a maximizar o aproveitamento dos estudantes. Assim, recomenda-se, por exemplo, que os docentes disponibilizem, com a devida antecedência, materiais pedagógicos que ajudem os alunos, de forma mais direta, na preparação das avaliações, como sejam problemas, exercícios ou exemplos de perguntas.

Artigo 7º

Provas de avaliação

1. Entende-se por prova de avaliação uma atividade realizada pelos alunos num local e período de tempo definidos, na qual o seu comportamento e o respetivo contexto são monitorizados, e que servirá de base à avaliação dos seus conhecimentos e competências.
2. Estas provas podem revestir-se de diferentes formatos, como exames ou testes escritos ou orais, apresentação e/ou defesa de trabalhos, etc.
3. Podem existir elementos de avaliação que não revistam a forma de provas, como seja a elaboração e entrega de trabalhos.
4. O local e data de realização das provas de avaliação deve ser comunicado aos alunos com pelo menos quatro dias de antecedência.
5. As provas de avaliação serão realizadas na presença de pelo menos um docente da unidade curricular. Esse caráter presencial das provas pode ser suprido pelos meios previstos no ponto 5 do artigo 6º.
6. No caso de provas que se realizem em simultâneo em várias salas, todas essas salas terão um docente presente em permanência, o qual não terá que ser obrigatoriamente docente da unidade curricular. Neste caso, os docentes da unidade curricular deverão visitar regularmente as diferentes salas. Aos docentes da unidade curricular que estejam presentes, compete, sob a coordenação do responsável da unidade curricular e com a colaboração dos docentes coadjuvantes que não sejam docentes da unidade curricular:
    a. Comunicar ou relembrar aos alunos, por escrito ou oralmente, e fazer cumprir, as regras aplicáveis à prova, como sejam as relativas a:
        i. Distribuição dos alunos no espaço;
        ii. Duração da prova;
        iii. Materiais e procedimentos permitidos e proibidos;
        iv. Ponderação das diferentes questões e componentes da prova;
        v. Pedidos para ausentar-se temporariamente durante a prova;
        vi. Desistência da prova.
    b. Admitir ou recusar a admissão dos alunos à prova, de acordo com as regras definidas na ficha da unidade curricular.
    c. Fornecer aos alunos os enunciados e outros materiais previstos para a realização da prova.
    d. Iniciar a prova à hora agendada.
    e. Efetuar o registo dos alunos presentes na prova.
    f. Responder às questões legítimas que os alunos coloquem durante a prova e providenciar a correção de qualquer situação anómala.
    g. Autorizar ou recusar a realização da prova por alunos que se apresentem depois da hora marcada.
    h. Decidir da anulação da prova a alunos que cometam infrações disciplinares, de acordo com os critérios e procedimentos definidos no artigo 13º.
    i. Recolher e conferir os materiais eventualmente produzidos na prova e que constituam base para a avaliação.
7. Os docentes encarregues da prova podem exigir aos alunos a comprovação de sua identidade, através da exibição de documento identificativo com fotografia.
8. Os alunos presentes nas provas de avaliação têm direito a que lhes seja entregue um documento comprovativo da sua presença, que indique o seu nome, a designação da

unidade curricular, a data e o intervalo temporal em que estiveram presentes para a realização da prova.

9. As provas de avaliação não podem exceder a duração máxima de três horas, a não ser em casos excecionais autorizados pelo Diretor.
10. Os alunos devem entregar as suas provas escritas respondidas a tinta indelével de cor azul ou preta.
11. Os alunos que se apresentem para realizar a prova depois da hora marcada e que sejam autorizados a fazê-la não têm, por esse facto, direito a tempo suplementar para terminar a prova.
12. Os alunos que terminem ou desistam da prova só podem ausentar-se da sala depois de terem autorização expressa por parte de um docente em serviço na sala.

Artigo 8º

Épocas de exames

1. Entende-se por exame uma prova presencial, individual, que incide sobre a totalidade dos conteúdos da unidade curricular. O caráter presencial do exame pode ser suprido pelos meios previstos no ponto 5 do artigo 6º.
2. Não é permitida a realização de exames fora das épocas previstas para esse fim no calendário do ano letivo, salvo no caso de alunos em regimes especiais que a tal tenham direito, ou em outras situações excecionais autorizadas pelo Diretor. A mesma regra se aplica a provas que, realizadas num só dia, tenham conteúdos, métodos e ponderação na nota final idênticos ao exame e possam substituí-lo, ainda que com outras designações.
3. Em cada ano letivo, e em relação a cada unidade curricular dos cursos de licenciatura e de mestrado da FPUL, haverá quatro épocas de exames:
    a. Época normal, também designada por 1ª época.
    b. Época de recurso, também designada por 2ª época.
    c. Época especial.
    d. Época específica.
4. Apenas podem realizar exames na época especial os alunos a quem faltem até duas unidades curriculares para a conclusão do seu curso, não se incluindo neste número os estágios e trabalhos finais como dissertações ou teses. Este número pode ser alargado por decisão do Diretor, destinada a fazer face a situações excecionais.
5. Apenas podem realizar exames na época específica os alunos abrangidos por regimes especiais que a tal deem direito, bem como noutras situações de exceção, neste caso mediante autorização do Diretor.
6. A realização de exames na época especial e na época específica requer inscrição prévia, nos prazos definidos pelos serviços da FPUL.
7. A calendarização dos exames relativos às diferentes unidades curriculares deverá ser feita ouvindo o Conselho Pedagógico e procurando assegurar, na medida em que os constrangimentos práticos o permitam, as melhores condições de preparação para os estudantes, nomeadamente através do seu espaçamento temporal. Sem prejuízo de serem tidos em conta outros aspetos, como o número de estudantes repetentes em determinadas Unidades Curriculares, não deverá ser agendado para o mesmo dia mais de um exame respeitante ao mesmo ano curricular de cada ciclo de estudos, exceto por motivos de força maior. Esta calendarização deverá ainda ter em conta, na medida do

possível, os prazos para a divulgação das classificações definidos pelo ponto 3 do artigo 10º.

Artigo 9º

Modalidades de avaliação

1. Na avaliação de cada unidade curricular, poderão existir o regime geral e um ou mais regimes alternativos.
2. Sempre que numa unidade curricular esteja disponível mais do que uma modalidade de avaliação, a FUC deve indicar explicitamente em que condições os alunos poderão ter acesso ao(s) regime(s) alternativo(s). Nomeadamente, deve ser indicado se qualquer aluno poderá optar por um regime alternativo, ou se este regime estará acessível apenas a alunos num dos regimes especiais previstos no artigo 4º, a alunos repetentes ou em melhoria de nota, ou sujeito a outras condições, requisitos ou procedimentos.
3. As regras de avaliação previstas nas FUCs para os alunos em regimes especiais devem assegurar que os alunos têm a possibilidade de exercer os direitos legal e regulamentarmente devidos por esse estatuto. Se se vier a constatar que as regras estabelecidas na FUC não asseguram esses direitos, devem ser implementados procedimentos que os garantam, mesmo que não previstos na FUC.
4. Em todas as Unidades Curriculares deverá existir uma modalidade de avaliação que permita aos alunos ser avaliados mesmo em situação de impossibilidade de presença física na FPUL durante os momentos de contacto ao longo do período de aulas do semestre, de modo a salvaguardar a situação de alunos a quem essa presença seja impossível, por motivos imperiosos e devidamente justificados e aceites pela Faculdade. As condições de acesso a esta modalidade deverão ser explicitadas na FUC, nos termos definidos no ponto 2 deste artigo.

Artigo 10º

Divulgação e publicação dos resultados

1. A informação relativa às classificações obtidas pelo aluno, em cada elemento de avaliação e na avaliação final global da unidade curricular deve ser-lhe disponibilizada, no respeito pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, bem como por outros regulamentos ou despachos aplicáveis.
2. A disponibilização ao aluno das classificações obtidas em cada elemento de avaliação e na avaliação final global da unidade curricular deverá ocorrer antes do lançamento das pautas oficiais nos serviços da FPUL.
3. As classificações obtidas pelos alunos em cada elemento numa determinada época de avaliação devem ser-lhes disponibilizadas até três dias antes da data de realização de qualquer prova de uma época de avaliação subsequente.
4. Sem prejuízo de prazos mais restritos que sejam definidos por outros pontos deste regulamento ou por outra legislação ou regulamentação aplicável, as classificações obtidas pelos alunos num dado elemento de avaliação devem ser-lhes disponibilizadas até 15 dias úteis após a realização desse elemento por todos os alunos nessa época de avaliação.

Artigo 11º

Melhoria de nota

1. Cada aluno tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos, a requerer uma melhoria de nota.
2. As regras de avaliação aplicáveis aos casos de melhoria de nota devem constar da FUC. Estas regras podem impor restrições à melhoria de determinados elementos de avaliação, desde que isso não viole o espírito do ponto 1 deste artigo.
3. O aluno pode realizar melhoria de nota no ano letivo em que obteve aprovação na unidade curricular ou no ano letivo seguinte àquele.
4. A melhoria de nota só é possível num semestre em que a unidade curricular esteja em funcionamento.
5. A melhoria de nota tem que ser requerida junto dos serviços da FPUL, nos prazos, e com os procedimentos e custos, que estejam definidos pelos órgãos competentes.
6. O aluno que requeira junto dos serviços da FPUL a melhoria de nota e não realize os elementos de avaliação necessários para essa melhoria não tem direito a voltar a requerê-la para a mesma unidade curricular.
7. A melhoria de nota não pode ser realizada nas épocas especial e específica.
8. Não é permitido efetuar melhoria de nota em unidades curriculares obtidas por equivalência, ou realizadas no âmbito de programas de mobilidade.
9. A melhoria de nota não pode, em qualquer circunstância, fazer baixar uma classificação já obtida.

Artigo 12º

Revisão de classificação e recurso

1. Após a disponibilização da classificação atribuída a cada elemento de avaliação, o aluno dispõe de 5 dias úteis para solicitar ao(s) docente(s) da unidade curricular a consulta das suas provas escritas referentes a esse elemento de avaliação, bem como a revisão da classificação.
2. Os docentes envolvidos na avaliação das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos alunos sobre a fundamentação da classificação atribuída.
3. Se, após a consulta dos elementos de avaliação, persistir um desacordo entre o aluno e o(s) docente(s) acerca da classificação atribuída, o aluno poderá recorrer, no prazo máximo de 7 dias úteis, à mediação do Conselho Pedagógico que, necessariamente, ouvirá tanto o aluno como o(s) docente(s) da unidade curricular em causa.
4. No processo de requisição de mediação do Conselho Pedagógico, o aluno deve fazer prova de ter cumprido o estipulado nos pontos 1 e 3 deste artigo.
5. O parecer final do Conselho Pedagógico deve ficar documentado em ata onde conste, igualmente, a sua fundamentação.
6. O teor do parecer final deve ser notificado por escrito ao recorrente, ao(s) docente(s) da unidade curricular, ao Presidente do Conselho Científico e ao Diretor, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que tenha sido tomada a deliberação pelo Conselho Pedagógico.
7. O parecer emitido pelo Conselho Pedagógico não prejudica o princípio estabelecido no artigo 2º.

8. Da decisão final referente à classificação pode caber recurso superior, nos termos legais. O aluno não poderá, no entanto, interpor um novo recurso antes de estarem concluídos os procedimentos previstos nos pontos 1 a 6 deste artigo.

Capítulo IV

Infrações disciplinares

Artigo 13º

Infrações disciplinares

1. Constituem infrações disciplinares os comportamentos como tal definidos no artigo 2º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa, ou noutra norma regulamentar ou legal que o venha a substituir. Supletivamente, deve ser igualmente considerado o artigo 5º do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, que se refere aos deveres dos estudantes.
2. Concretamente, no que diz respeito à avaliação de conhecimentos e competências, aqueles normativos consideram como infrações disciplinares o não respeito pelas normas estabelecidas para os procedimentos de avaliação e pelas instruções legitimamente emanadas pelos docentes ou pelos órgãos de governo da FPUL, adotando qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante, incluindo o uso de quaisquer meios não permitidos nesses procedimentos de avaliação.
3. Entre as infrações disciplinares referentes à avaliação de conhecimentos e competências incluem-se:
    a. Usar, tentar usar, ou disponibilizar a colegas materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamentos não autorizados em provas de avaliação.
    b. Ajudar ou tentar ajudar um colega no cometimento de uma infração disciplinar.
    c. Apresentar como seu o trabalho de outro (plágio), nomeadamente utilizando conteúdos total ou parcialmente copiados de trabalhos de outrem, sem citação das fontes.
    d. Apresentar como novo um trabalho já submetido, na totalidade ou numa parte significativa, noutro contexto, ainda que com alterações menores, sem mencionar esse facto e sem citar a respetiva fonte (autoplágio), exceto nos casos em que isso tenha sido autorizado pelos docentes.
    e. Fazer uso de informação inventada ou adulterada, como seja, por exemplo, a referência a autores ou obras inexistentes, ou a atribuição a essas obras ou autores de conteúdos que não correspondam à realidade, sem que isso seja claramente explicitado.
    f. Fazer uso, na realização ou na preparação de elementos de avaliação, de materiais ou informações obtidas ilegitimamente, como sejam, por exemplo, gravações de aulas realizadas sem autorização dos docentes.
    g. Interferir, alterar ou tentar alterar classificações.
    h. Falsificar assinaturas nas folhas de presença em aulas, em documentos relativos a elementos de avaliação, ou em qualquer documento oficial referente a um processo ou estatuto académico.

i. Tentar impedir ou interferir com provas ou outras atividades de avaliação, como apresentações de trabalhos ou participações em investigação, assim como com atividades de preparação para as avaliações. Excetuam-se situações de greves de alunos, desde que convocadas por entidades consideradas legítimas para o efeito.
j. Proferir acusações falsas relativamente a docentes, órgãos de gestão, colegas ou funcionários não-docentes da FPUL, em aspetos relacionados com a avaliação, sem prejuízo do disposto noutras normas legais ou regulamentares relativamente a atos desse tipo relacionados com outros aspetos.

4. A infração disciplinar cometida na realização de qualquer elemento de avaliação, ou a seu propósito, pode implicar a anulação da mesma.
5. A decisão quanto à anulação da prova cabe em primeira instância aos docentes da unidade curricular, sendo obrigatoriamente comunicada ao Conselho Pedagógico.
6. Em caso de infração disciplinar grave, o Reitor ou o Diretor da FPUL são os órgãos aos quais compete instaurar o eventual processo disciplinar, bem como definir as sanções a aplicar, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente regulamento serão objeto de deliberação por parte dos órgãos de governo da FPUL competentes para o efeito.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2020/2021.

Artigo 15º

Norma revogatória

Este regulamento revoga o Regulamento de Avaliação das Aprendizagens aprovado em 3 de janeiro de 2012.

Artigo 16º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto a qualquer momento pelo Conselho Pedagógico, sujeito a ratificação pelo Conselho Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico realizada em 25 de junho de 2020

O Presidente do Conselho Pedagógico.

Prof. João Manuel Moreira

Assinado por: **JOÃO MANUEL MONTEIRO DA SILVA MOREIRA**
Num. de Identificação: 064607801
Data: 2020.07.07 15:05:16+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Pedagógico - Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.**
CARTÃO DE CIDADÃO